



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 036/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 65 da Lei Complementar nº 93 de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de março de 2008.

~~
Deputado Neodir Carlos
Presidente~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65

Parágrafo único. O candidato aprovado nas provas escritas somente será admitido às provas orais após ser considerado apto em exame psicotécnico vocacional, de caráter eliminatório”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de março de 2008.

~~Deputado Néidi Carlos
Presidente~~